



## **ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 050/2022**  
**Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 7547/2022**

### **I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 27/04/2022, às 20h e 51min, tempestivamente, para que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação para o **PE nº. 050/2022**.

### **II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### **III - RAZÕES RECURSAIS**

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 373/375 (f/v) do processo administrativo nº 7547/2021, requer que "...que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação."

### **V - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, vimos informar que os fornecedores devem ter atenção à validade das propostas estipuladas no edital, para que conste em suas propostas o mesmo prazo de validade no edital, sob pena desclassificação.

Insta salientar inicialmente que, o processo em tela trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO**, regulamentado pela **Lei 10.520/02**.

Na **Lei 8.666/93**, tal previsão beneficia os licitantes que já de antemão têm ciência de que precisarão manter o valor apresentado por, no máximo, **sessenta dias**, em suas modalidades (**Convite, Tomada de Preços ou Concorrência**) ou em outro, se for pregão e estiver estabelecido diferente no edital.

A **Lei nº 10.520/02** em seu artigo 6º informa que o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, **se outro não estiver fixado no edital**. Aqui há discricionariedade para que o edital preveja um outro prazo para validade das propostas que serão apresentadas na sessão do pregão.

Como bem vimos acima, o prazo de validade das propostas é de 60 dias, se não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Porém, o Edital do **PREGÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

Eletrônico nº. 050/2022 estipula em seu subitem 9.7 que “O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.”,

Entendemos que o prazo estipulado no edital atende ao princípio da capacidade e não trata-se de prazo abusivo.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando o descrito acima e o Edital do PE 050/2022, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP** e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela.

Viana/ES, 03 de maio de 2022.

**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 274/2022